



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

Acrescenta o Art. 81-A à Lei Orgânica do Município de Baia Formosa/RN, e dá Outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, § 3°, da Lei Orgânica do Município de Baia Formosa, PROMULGA a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Baia Formosa:

- Art. 1º Acrescenta o Art. 81-A da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:
- "Art. 81-A As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, aprovadas pela Câmara Municipal, serão no limite global de 02% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto.
- $\S~1^{\circ}$ É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída em Lei Orçamentária por Emendas Parlamentas, em montante correspondente a 02% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior
- § $2^{\underline{o}}$ As Emendas Parlamentares serão divulgadas em audiências públicas.
- \S 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no \S 1º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
- § 4° Considera-se obrigatória, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências constitucionais para execução de programação prevista no § 1° deste artigo."
- Art. 2^{o} Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 25 de Maio de 2021.

Antongnione Madeiro Cardoso da Costa Presidente

João Cavalcante Neto 1º Secretário

Airton Tanoeiro Duarte Alves

2° Secretário

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA Código Identificador: 65127408

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 04/06/2021. EDIÇÃO 1157. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br